



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO *Bolhão Oficial*
EDIÇÃO N° *143* Pág. *02*
DE *16-06-2007*

LEI N° 1601

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1317, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001 ALTERADO PELA LEI N° 1350 DE 28 DE AGOSTO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º O artigo 3º da Lei n° 1317, de 31 de outubro de 2001 alterado pela Lei n° 1350 de 28 de agosto de 2002 passará a vigorar com o seguinte redação:

"Art. 3º Os caixas destinados ao atendimento preferencial e exclusivo aos maiores de sessenta anos de idade, gestantes, portadores de deficiência física e pessoa com criança no colo, deverão estar devidamente identificados e adotarão senhas específicas, nos mesmos moldes do § 3º do artigo 1º desta Lei".

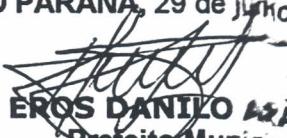
Art. 2.º Os incisos II e III do artigo 6º da Lei n° 1317, de 31 de outubro de 2001 alterado pela Lei n° 1350 de 28 de agosto de 2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Inalterado
I. Inalterado
II. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
III. Multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
IV. Inalterado"

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ, 29 de junho de 2007.


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município


EROS DANILÓ ARAÚJO
Prefeito Municipal